

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE

EDITAL N° 01, DE 09 DE MAIO DE 2025

O Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, torna público que estarão abertas no período indicado, as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, para manutenção dos serviços na Sede, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente contratação por prazo determinado encontra amparo legal na Lei 12.550/2011, art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei nº 6.019/1974 e no Regulamento de Pessoal da Ebserh, restando afastada a incidência da Lei nº 8.745/1993, e, por consequência, do Decreto nº 4.748/2003, que a regulamenta.
- 1.2. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento de vagas do cargo de Advogado, sendo que os(as) candidato(a)s aprovado(a)s serão convocado(a)s por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital, o que atende ao estabelecido no artigo 8º, § 7º do Regulamento de Pessoal.
- 1.3. O presente Processo Seletivo Público Simplificado será executado pela EBSEH/Sede, sendo coordenado pela Comissão de Seleção.
- 1.4. A remuneração e a carga horária são equivalentes ao primeiro nível salarial da respectiva carreira, não integrando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, consoante art. 3º, parágrafo único, do Regulamento de Pessoal. Com o mesmo fundamento, os(as) contratado(a)s por meio do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE** não serão beneficiados por progressões horizontal ou vertical.
- 1.5. A remuneração e a carga horária de trabalho dos(as) contratados(as) por meio do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE** constam no **ANEXO I**.
- 1.6. Trata-se de contratação por prazo determinado, limitado ao prazo máximo de até 2 (dois anos).
- 1.7. Os critérios de avaliação, aprovação e classificação dos(as) candidatos(as) acontecerá mediante Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.
- 1.8. O cronograma do presente Processo Seletivo Público Simplificado está previsto no item 15 deste edital.
- 1.9. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, os quais serão divulgados no site www.ebserh.gov.br.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. Poderão participar do Processo Seletivo Público Simplificado, os(as) profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- a) atender aos requisitos necessários para inscrição conforme o item 3;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;
- e) ser bacharel em Direito e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994);
- f) estar devidamente registrado e em dia junto a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- g) cumprir as determinações deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser feitas via internet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/concursos-e-selecoes/selecoes/processos-seletivos/processo-seletivo-simplificado-pss>, no dia **12/05/2025**, obrigatoriamente mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, anexação de Currículo e documentação comprobatória dos Títulos, Experiência Profissional a serem pontuados (CÓPIAS frente e verso) e, para os candidatos que concorrem a vaga reservada à pessoa com deficiência, o respectivo laudo.

Orientações para o preenchimento do Formulário de inscrição:

- a) Acessar preferencialmente pelo navegador Internet Explorer;
- b) Preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais: inserir número de CPF, número da OAB, nome completo, data de nascimento, cargo para o qual deseja se inscrever, e-mail e telefone para contato, informar se deseja concorrer a vaga reservada a pessoa com deficiência e/ou vaga reservada a pessoa preta, conforme Lei nº 12.990/14;
- c) Anexar o Currículo ao campo "CURRÍCULO";
- d) Anexar a documentação comprobatória referente à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA) e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (descritas no Anexo IV) no campo "TÍTULOS";
- e) Candidato(a) que concorre a vaga reservada à pessoa com deficiência deve anexar o respectivo Laudo.

3.2. Estará eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que não anexar corretamente os documentos solicitados no subitem 3.1.

3.3. Os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo devem ser apresentados no ato da convocação contratação;

3.4. Uma vez incluídos os documentos, o candidato não poderá editar, alterar ou incluir novo documento.

3.5. A EBSEH não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 3.7. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Público Simplificado.
- 3.8. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato(a) o direito de recurso.
- 3.9. É vedada a inscrição em caráter condicional, fora do prazo previsto para inscrições, estipulado neste edital.
- 3.10. O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATO(A)S COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. O **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE** garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 9.508/18 e Lei 13.146/2015.
- 4.2. A reserva de vagas será aplicada quando o número de vaga oferecida no **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE** for igual ou superior a 2 (dois).
- 4.3. De acordo com o Decreto nº 9.508/18, art 1º, § 3º *“na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º e § 2º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente”*.
- 4.4. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas no **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE**, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.
- 4.5. Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição o (a) candidato (a) deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência.
- 4.6. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer e assegurar as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão estar inscritos(as) neste **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE** e, conforme editais de convocação divulgados durante todo o prazo de vigência do certame, deverão comparecer ao prédio administrativo, do Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Q. 6 - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200, para realização da Perícia Médica e apresentação do laudo médico original ou cópia autenticada, redigido em letra legível e dispendo sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência a qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença-CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.
- 4.7. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do(a) candidato(a) a perícia médica.
- 4.8. O(a) candidato(a) que não se apresentar à Perícia Médica para entrega do laudo médico no dia, horário e local indicado, não indicar sua condição de pessoa com deficiência na ficha de inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato(a) de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 4.9. O laudo médico indicado no subitem 4.6 deste Edital terá validade somente para este Processo Seletivo Público Simplificado e não será devolvido em hipótese alguma.
- 4.10. Os(as) candidatos(as) que, não atenderem aos dispositivos mencionados no subitem 4.6

- deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para pessoa com deficiência.
- 4.11. Será indeferido o recurso interposto pelo candidato em face de inscrição realizada em desacordo com o edital.
- 4.12. O(a) candidato(a) às vagas de pessoas com deficiência, se aprovado(a) e classificado(a), terá seu nome constante da lista específica, bem como da lista de classificação geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 4.13. O não comparecimento ou a reprovação na Perícia Médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do Processo Seletivo Público simplificado, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 4.14. Será excluído(a) da Lista de pessoas com deficiência o(a) candidato(a) que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado(a) não portador(a) de deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral e será excluído(a) do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato(a) que tiver deficiência considerada incompatível com o emprego.
- 4.15. As vagas definidas no presente edital que não forem providas por falta de candidatos(as) aprovados(as) com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos(as) de ampla concorrência, observada a ordem de classificação por emprego.
- 4.16. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 9 deste Edital.
- 4.17. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o(a) candidato(a) com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que tange ao cronograma, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas deste Processo Seletivo.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) PRETOS (AS) E PARDOS (AS)

- 5.1 Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas de cada emprego elencado no Anexo II deste Edital, durante validade do **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS Nº 018/2025 – EBSEH/SEDE**, aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.2 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vaga oferecida no **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS Nº 018/2025 – EBSEH/SEDE**, for igual ou superior a 3 (três).
- 5.3 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.4 O(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) participará do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.
- 5.5 Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá marcar a opção de que deseja concorrer as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as).
- 5.6 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá estar inscrito(a) neste Processo Seletivo Público Simplificado, indicar sua condição de pessoa preta ou parda na ficha de inscrição e, conforme editais de convocação divulgados durante todo o prazo de vigência

do certame, deverá comparecer ao local a ser designado, assinar o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO solicitando concorrer às vagas por meio da Lei nº 12.990/2014 como pessoa preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e se submeter ao procedimento heteroidentificação complementar a autodeclaração como pessoa preta ou parda, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 12.990/2014 e a Instrução Normativa MGI nº 23 de 25 de julho de 2023, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

- 5.7 São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento do Formulário de Autodeclaração para concorrer as vagas reservadas aos(as) pretos(as) ou pardos(as).
- 5.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo Público Simplificado e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua contratação ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.9 O candidato que tiver deferida a sua inscrição para as vagas reservadas aos pretos, também concorrerá às vagas da ampla concorrência.
- 5.10 Os(as) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 4 deste Edital.
- 5.11 Os(as) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.12 Em caso de desistência de candidato(a) preto(a) ou pardos(as) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) preto (a) posteriormente classificado(a).
- 5.13 Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas aos(as) pretos (as) ou pardos(as), estas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.
- 5.14 O processo de heteroidentificação será realizado pela Comissão de Heteroidentificação já constituída pela instituição.
- 5.15 A Comissão de heteroidentificação realizará a heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoa preta, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 2014, e de acordo com a regulamentação dada na Instrução Normativa MGI nº 23 de 25 de julho de 2023, cuja observância é facultativa a Ebserh, por ser uma empresa pública e que compõe a Administração Pública Indireta.
- 5.16 A Comissão de Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do(a) candidato(a), considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 5.17 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) pretos (as) ou pardos(as) e eliminação do Processo Seletivo Público Simplificado, **caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.**

5.18 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) Informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) Autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) Fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem realizada no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda.
- d) As formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos dos(as) candidatos(as).
- e) O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:
 - I - Não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.6;
 - II - Negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.6;
 - III - Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).

5.17 Quanto ao não enquadramento do(a) candidato(a) da reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 9 deste Edital.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. O critério escolhido para realização do processo seletivo simplificado é a Avaliação Curricular dos Títulos e Experiência Profissional nos termos deste edital.
- 6.2. A ordem de classificação do resultado preliminar consistirá na somatória dos pontos da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional na escala de zero a 30 pontos, de acordo com o anexo IV;
- 6.3. Somente constarão no resultado preliminar os 10 (dez) candidatos mais bem classificados na lista de ampla concorrência, os 5 (cinco) primeiros da lista de vagas destinadas a pessoas com deficiência e os 5 (cinco) primeiros na lista de vagas destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), após a devida validação da documentação disposta no item 7 deste Edital.
- 6.4. Os candidatos não abrangidos pelo item anterior, permanecerão participando processo seletivo e poderão ser convocados, durante todo o prazo de vigência do certame, para realização da perícia médica PCD e/ou procedimento de heteroidentificação, respeitado sempre a ordem de pontuação contida na classificação preliminar, a natureza da vaga e validação da documentação pela Comissão de Seleção.
- 6.5. Não serão atribuídos pontos aos títulos exigidos como requisitos para o emprego pleiteado.
- 6.6. A valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será pontuada conforme o Anexo IV;
- 6.7. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem **Avaliação de Títulos**, não poderá sob nenhuma hipótese superar a **pontuação total de 15 pontos**, de acordo com o anexo IV.
- 6.8. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem **Experiência Profissional**, não poderá sob nenhuma hipótese superar a **pontuação total de 15 pontos**.
- 6.9. O Currículo e os documentos para a “Avaliação de Títulos” e “Experiência Profissional”

(CÓPIAS frente e verso) deverão ser anexados junto à ficha de inscrição conforme orientações neste Edital.

- 6.10. O Currículo, sem documentação comprobatória, não será considerado para fins de pontuação.
- 6.11. Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no quadro acima serão desconsiderados.
- 6.12. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.13. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e, mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 6.14. A comprovação do efetivo exercício da advocacia (Experiência Profissional) será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declarações de escritórios de advocacia (pessoa jurídica) que especifiquem as atividades privativas exercidas pelo advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e o período de atuação, ACRESCIDA do ato de formalização de vínculo entre o candidato e o escritório (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, etc.);
 - a.1) A cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deve conter OBRIGATORIAMENTE a folha de identificação com número de série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função;
 - a.2) Os demais instrumentos comprobatórios de vínculo entre o candidato e o escritório devem conter OBRIGATORIAMENTE a qualificação das partes, o objeto contratado, o período e a assinatura de um dos sócios.
 - b) Para advogados sócios de sociedade de advogados, cópia do contrato social e alterações, ACRESCIDA de declaração assinada por um dos sócios onde conste o período da sociedade, a área de atuação e atividades técnicas desenvolvidas;
 - c) Para Servidor ou Empregado Público que tenha desenvolvido atividade privativa de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), cópia autenticada do Termo de Posse ou Contrato, ACRESCIDA de declaração que informe o período (com início e fim) e a descrição das atividades privativas desenvolvidas;
 - d) Cópia de no mínimo 3 (três) atos judiciais privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) por ano civil de atuação e respectivos comprovantes de protocolo, em processos distintos;
 - e) Certidões de expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE o número dos processos, período de atuação do advogado e atos praticados;
 - f) Nas hipóteses de advocacia extrajudicial, cópia autenticada de no mínimo 3 atos privativos de advogado por ano civil de atuação, devidamente assinados pelo candidato;
 - g) Cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço

efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o cargo, período (com início e fim) do serviço realizado, ACRESCIDA de declaração da instituição constando área de atuação e atividades técnicas desenvolvidas;

h) Cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço efetivamente exercido no país, que informe o cargo, período (com início e fim), do serviço realizado, ACRESCIDA de declaração da instituição constando área de atuação e atividades técnicas desenvolvidas.

6.15. Cada Título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.

6.16. As declarações a que diz respeito ao subitem 6.13 (letras a, b, c, g e h), deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; CNPJ, identificação completa do profissional beneficiado; descrição da atividade exercida; área de atuação; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente.

6.17. A certidão a que diz respeito ao subitem 6.13 (letra c) deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; identificação completa do profissional; descrição do emprego público ou função exercida; área de atuação, local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, emprego público ou função e matrícula no Órgão).

6.18. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.19. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A contratação dos candidatos estará condicionada à validação, pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado – PSS nº 018/2025 – EBSEH/SEDE, dos documentos inseridos no sistema, os quais fundamentam a pontuação e a classificação obtidas no certame.

7.2. A Comissão de Seleção realizará a avaliação da documentação apresentada durante todo o prazo de vigência do Processo Seletivo Público.

7.3. A primeira avaliação contemplará, os 10 (dez) primeiros colocados da lista de ampla concorrência, os 5 (cinco) primeiros candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e os 5 (cinco) primeiros candidatos classificados para as vagas destinadas a pessoas pretas e/ou pardas, em conformidade com a ordem da classificação preliminar.

7.4. O(a) candidato(a) será classificado(a) no Processo Seletivo Público Simplificado após a validação dos documentos inseridos no sistema pela Comissão de Seleção, sendo analisada a documentação do candidato seguinte até o limite fixado no item 6.3.

7.5. Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

- 7.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 7.7. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio e a comprovação dos documentos de Títulos e Experiência Profissional.
- 7.8. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos(as) candidatos(as) de documentos referentes à comprovação de Títulos e à Experiência Profissional.
- 7.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO DEFINITIVO

- 8.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Público Simplificado será aferido pelo somatório dos pontos obtidos, após o julgamento dos recursos apresentados.
- 8.2. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos(as) os(as) candidatos(as), obedecendo ao número de vagas disponível para o emprego em que concorrem.
- 8.3. A classificação final do processo seletivo será disposta em 03 (três) listagens: dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência; dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoa com deficiência e dos(as) candidatos(as) às vagas para candidatos(as) pretos(as).
- 8.4. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 8.5. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios:
- a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;
 - b) Maior pontuação na avaliação dos títulos.
 - c) Maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 8.6. O resultado deste Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado conforme o cronograma do item 15, no endereço: www.ebserh.gov.br
- 8.7. O(a) candidato(a) eliminado(a) que não atender aos requisitos necessários para o emprego pleiteado será excluído(a) do Processo Seletivo Público Simplificado e não constará da lista de classificação final.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar e não reconhecimento das condições para concorrer às vagas reservadas no prazo de 02 (dois) dias corridos, conforme cronograma disposto no item 15. O recurso deverá ser apresentado mediante preenchimento de formulário específico, disponível no site www.ebserh.gov.br, na seção Concursos e Seleções.
- 9.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.ebserh.gov.br, sob pena de perda do prazo recursal.
- 9.3. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo(a) candidato(a) para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a sua desclassificação.

- 9.4. Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou entregues de qualquer outra forma que não seja a aqui estabelecida.
- 9.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo que o(a) candidato(a) julgar que o prejudica, e devidamente fundamentado. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 9.6. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos.
- 9.7. As respostas aos recursos interpostos serão consideradas decisões finais, não cabendo interposição de novos recursos administrativos. As Comissões responsáveis são soberanas em suas deliberações, constituindo instância final no âmbito deste processo.
- 9.8. Não serão apreciados recursos encaminhados por via diferente do definido no item 9.1.
- 9.9. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 9.10. Não serão encaminhadas respostas individuais aos(as) candidatos(as).
- 9.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos do resultado final, oficial e definitivos.

10. DA RELAÇÃO DE EMPREGOS, REQUISITOS BÁSICOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS

- 10.1. Os empregos, a carga horária, os salários, os números de vagas ofertadas para o Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE e os requisitos básicos para o emprego pleiteado constam nos ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, deste Edital.

11. CONVOCAÇÃO

- 11.1. Será adotada regra de convocação de 10% de candidatos aprovados na listagem de PCD, por cada cargo, de acordo com o preenchimento da vaga, nos seguintes termos (ordem de convocação de aprovados): **1º Ampla; 2º PCD; 3º Pretos; 4º Ampla; 5º Ampla; 6º Ampla; 7º Ampla; 8º Pretos; 9º Ampla; 10º Ampla; 11º PCD; 12º Ampla; (...).**
- 11.2. A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no site da Ebserh, e também por qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou telefone), de acordo com os dados informados pelo(a) candidato(a) no cadastro do ato da inscrição para a sua localização.
- 11.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) e não eliminado(a) do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme as disposições deste edital, será convocado(a) com base na lista de resultado final, podendo:
 - a) assumir a vaga;
 - b) desistir temporariamente (pedido de fim de fila): mediante a assinatura de termo de solicitação de fim de fila.
- 11.4. O não preenchimento do termo de solicitação de fim de fila e/ou o não comparecimento nos dias e locais especificados no edital de convocação caracterizará desistência definitiva e o(a) candidato(a) será automaticamente excluído deste Certame.
- 11.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) classificado(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e acompanhar as divulgações no site oficial da EBSEH.
- 11.6. A EBSEH não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para ser contratado(a), o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- 12.2. Ter sido classificado(a) neste Processo Seletivo Público Simplificado;
- a. Atender aos requisitos constantes no **ANEXO II** deste Edital;
 - b. Não ser empregado(a) da Ebserh, na Sede ou em qualquer de suas filiais, no momento da nova contratação com a empresa;
 - c. Não ter sido contratado por prazo determinado pela Ebserh, na Sede ou em qualquer de suas filiais, nos 6 (seis) meses anteriores ao momento da nova contratação com a empresa;
 - d. Tendo em vista o caráter urgente e imediato do presente Processo Seletivo Simplificado, somente poderá assumir a vaga temporária o candidato(a) que possa entrar em exercício imediatamente na lotação de atuação de exercício, não apresentando qualquer tipo de impedimento quanto à disponibilidade, saúde ou vínculos públicos exercidos.
- 12.3. A admissão do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega dos comprovantes de pré-requisitos e demais documentos necessários, conforme solicitado pela EBSEH, e às seguintes condições:
- a) Atender exatamente a habilitação específica, escolaridade e os outros requisitos exigidos para o exercício do cargo no qual se inscreveu;
 - b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
 - c) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - e) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - f) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - g) Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, o que será verificado através do Exame Admissional;
 - h) Estar quite com suas obrigações perante o órgão fiscalizador do exercício profissional específico;
 - i) Não ser aposentado por Invalidez;
 - j) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação em cargo público.
 - k) Não estar ocupando cargo ou emprego em outro ente ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação de cargos públicos autorizados na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e do Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União, aprovado por Despacho Presidencial publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2019;
 - l) Não ser empregado(a) da Ebserh, na Sede ou em qualquer de suas filiais, no momento da nova contratação com a empresa;
 - m) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da convocação.
- 12.4. No ato da admissão, o (a) candidato (a) aprovado (a) será lotado (a) de acordo com as atribuições do emprego/especialidades no Divulgação do Resultado Final.
- 12.5. O(A) candidato(a) será contratado(a) para o preenchimento de vaga temporária pelo período de até 2 (dois) anos, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente por

qualquer das partes.

- 12.6. As documentações necessárias para a admissão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público Simplificado serão entregues no momento da convocação à Equipe de Gestão de Pessoas do .
- 12.7. Os documentos necessários para contratação estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh/documentos-para-contratacao>.
- 12.8. Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado e convocado para contratação.
- 12.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação e comprovada culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado.

13. DA COMISSÃO DA SELEÇÃO

- 13.1. A portaria institui a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSEH/SEDE
- 13.2. A comissão tem como responsabilidades: Julgar os documentos enviados pelo(a) candidato(a), bem como estabelecer que os critérios de seleção e a avaliação curricular dos títulos e experiência profissional sejam respeitados; Providenciar para que aconteça a realização da Perícia Médica e entrevista de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda; Receber, analisar e responder aos recursos; compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização
- 13.3. A Comissão será integrada pelos membros conforme a seguir:

NOME	SIAPÉ	CARGO/FUNÇÃO
Larissa Lobo Ramos	333****	Assessora da Consultoria Jurídica
Givaldo Barbosa Macedo Junior	217****	Chefe do Serviço Jurídico de Contencioso Geral
Juliana Melissa Lucas Vilela E Melo	214****	Chefe da Divisão Jurídica de Contencioso Judicial
Marcio Moreira Leal	135****	Chefe da Divisão Jurídica de Contencioso de Pessoal
Cristiana Meira Monteiro	337****	Chefe do Setor Jurídico de Judicialização de Saúde
Elton Almeida Carvalho Peixoto	239****	Assistente Administrativo
Igor De Andrade Marrocos	202****	Assessor da Assessoria de Inteligência de Dados

- 13.4. Todas as ações referentes à seleção para o Processo Seletivo Público Simplificado serão decididas pela referida Comissão de Seleção e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/EBSEH).
- 13.5. Fica designado como representante da EBSEH/SEDE, para suporte operacional: Luiz Carlos da Silva Filho, Analista Administrativo, matrícula SIAPÉ n° 341****, Eliene Torquato Lopes, Assistente Administrativo, matrícula SIAPÉ 182**** e Chefe do Serviço de Seleção e Provisamento de Pessoal (Substituta), matrícula SIAPÉ n° 170****.
- 13.6. A equipe de suporte operacional da EBSEH/SEDE é responsável pela divulgação de resultados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo Público Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 14.2 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção para o **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE**.
- 14.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público Simplificado será de até 1 (um) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado definitivo, vedada a prorrogação.
- 14.4 A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) habilitados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação.
- 14.5 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as) exclusivamente de acordo com as necessidades da EBSERH, independentemente da existência de vagas.
- 14.6 Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

15. CRONOGRAMA

15.1 O cronograma de execução será:

Procedimentos	Período
Publicação de Edital - site EBSERH	09/05/2025
Período de Inscrições	12/05/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	15/05/2025
Convocação dos 5 (cinco) primeiros candidatos, conforme resultado preliminar, das vagas reservadas às pessoas com deficiência , para a realização de perícia médica . Convocação dos 5 (cinco) primeiros candidatos, conforme resultado preliminar, das vagas destinadas a pessoas pretas e/ou pardas , para a realização do procedimento de heteroidentificação (ato de confirmação da autodeclaração como PNP – pessoa negra e/ou parda).	15/05/2025
Divulgação da análise da perícia médica e procedimento de heteroidentificação	20/05/2025
Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar, Perícia Médica e Procedimento de Heteroidentificação.	21 e 22/05/2025
Divulgação da classificação final	26/05/2025
Demais etapas	A definir

ARTHUR CHIORO

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS N° 018/2025 – EBSERH/SEDE

ANEXOS

ANEXO I - CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	SALÁRIO MENSAL
700	Advogado	40h	Brasília	R\$ 10.941,60

ANEXO II – REQUISITOS DO CARGO

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS
700	Advogado	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil; e, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994);

ANEXO III – VAGAS

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOA PRETA	TOTAL
700	Advogado	2	1	1	4

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)

	TÍTULOS	COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado (Título de Doutor), reconhecido pelo Ministério da Educação.	3	2	6
	Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado (Título de Mestre), reconhecido pelo Ministério da Educação.	2	2	4
	Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós- graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1	5	5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			15 pontos		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
	EXPERIÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Tempo de Experiência de Exercício da Profissão	Anos completos de experiência, sem sobreposição de tempo e adicional a eventual tempo computado para efeito de requisito nesta seleção.	1*	15 anos	15
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			15 pontos		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (Somatória Entre Avaliação De Títulos E Experiência Profissional)					30 Pontos

* 01 (um) ponto para cada ano completo de exercício na atividade profissional.